



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 25/09/20

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 462/2020
25 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TRANSITÓRIA DE COMBATE À COVID-19, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação extraordinária e transitória de combate à COVID-19, aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estiverem no atendimento direto – linha de frente, à pandemia do novo Coronavírus, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Legislativo nº 43/2020, de 15 de abril de 2020.

§ 1º: Entende-se por servidor público todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, abrangendo, desta forma, os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

§ 2º: A gratificação tratada no *caput* deste artigo, poderá ser concedida aos profissionais que estiverem atuando na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º. O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º. A gratificação extraordinária e transitória de combate à COVID-19, será fixada no percentual de 20% (vinte por cento) e incidirá sobre o salário base do servidor, independente da carga horária exercida.

§ 1º: A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida somente enquanto perdurar a necessidade do município, sendo o prazo máximo de duração o de encerramento do Estado de Calamidade Pública, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º: Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde ou que desempenhem atividades externas, excluídos os que estiverem desenvolvendo os trabalhos em regime de *home office*.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º. Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo ao profissional de saúde afastado por ter sido contaminado pelo Covid-19, devendo ser apresentado o exame comprobatório na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, qual seja, a rubrica:

03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007 – 3190.11.00 – VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

2.086 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2020, até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 25 Setembro de 2020, 198º da Independência e 131º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal